



CONTRATO Nº 0059/2011 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, **A. L. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, e DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **A. L. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.**, CNPJ nº 10.315.945/0001-56, com sede na Avenida Recanto das Emas, Quadra 308, Lote 21, loja 04, Recanto das Emas, Brasília-DF, tel/fax nº (61) 3331-1274, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JEYSSON SALUSTIANO DA SILVA RIBEIRO, CI nº 2.863.661, expedida pela SSP/DF, CPF nº 836.792.193-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 072/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral às fls. 660/661 do Processo nº 020.679/10-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 650/651, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no **prazo de até 08 (oito) horas**, a contar do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.



PARÁGRAFO SEXTO – O(s) produtos(s) será(ao) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos com validade de garantia de até 05 (cinco) dias, só serão requisitados dentro deste prazo e os que vierem com garantia vencida serão devolvidos à contratada para reposição dos mesmos e quando se tratar de carnes, as mesmas deverão ser fornecida congeladas ou resfriadas, obedecendo o pedido do Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – As carnes somente serão aceitas com o devido selo de inspeção, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 1.283/50.

PARÁGRAFO NONO - Após a requisição e a entrega dos bens solicitados, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, com data de Emissão atualizada e valores discriminados de cada produto com os seus valores unitários e valor total da respectiva nota.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 650/651, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca	Qtde. Estim. Anual	Un.	Valor Unitário	Total Anual
Grupos 2 – Enlatados						
50	Amaciante de Carne	Maggi	120	Caixa 340g	R\$ 5,24	R\$ 628,80
51	Aspargo	Lapreferida	84	Vidro 190g	R\$ 6,31	R\$ 530,04
52	Azeitona Preta	Lavioletera	48	Vidro 330g	R\$ 4,42	R\$ 212,16
53	Azeitona Verde	Castelar	48	Vidro 320g	R\$ 3,05	R\$ 146,40
54	Catchup	Ciabon	48	Vidro 390g	R\$ 3,79	R\$ 181,92
55	Creme de Leite (13)	Leitbom	240	Lata 300g	R\$ 1,44	R\$ 345,60
56	Doce Goiabada	Predilecta	72	Lata 300g	R\$ 4,20	R\$ 302,40
57	Ervilha (14)	Goias verde	120	Lata 200g	R\$ 1,15	R\$ 138,00
58	Extrato de Tomate (13)	Cica	120	Lata 340g	R\$ 2,10	R\$ 252,00
59	Geléia de Frutas Silvestres Diet	Gelifrut	60	Lata 300g	R\$ 7,30	R\$ 438,00
60	Leite Condensado	Marajoara	240	Lata 345g	R\$ 2,27	R\$ 544,80
61	Maionese (15)	Jodam	60	Vidro 200g	R\$ 2,10	R\$ 126,00
62	Mel	Apis	48	Pote 350g	R\$ 6,05	R\$ 290,40

63	Milho Verde	Goias verde	180	Lata 320g	R\$ 1,15	R\$ 207,00
64	Mostarda	Jodam	60	Vidro 200g	R\$ 1,34	R\$ 80,40
65	Palmito	Amazonia	180	Vidro 500g	R\$ 8,20	R\$ 1.476,00
Subtotal						R\$ 5.899,92

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca	Qtde. Estim. Anual	Un.	Valor Unitário	Total Anual
Grupo 3 – Materiais de Limpeza						
66	Álcool	Nobre	120	Frasco1L	R\$ 3,70	R\$ 444,00
67	Alvejante	Qboa	120	Frasco1L	R\$ 2,99	R\$ 358,80
68	Amaciante de Roupa - Azul	Mon bijou	120	Frasco1L	R\$ 5,20	R\$ 624,00
69	Lavanda Aerosol	Glaide	72	Frasco 400ml	R\$ 5,20	R\$ 374,40
70	Cera Líquida para Madeira	3m	72	Frasco 500ml	R\$ 6,16	R\$ 443,52
71	Creme Dental	Sorriso	144	Und 90g	R\$ 1,41	R\$ 203,04
72	Desinfetante Floral	Politriz	120	Frasco 1l	R\$ 3,90	R\$ 468,00
73	Detergente Líquido Neutro	Geo	180	Frasco 500ml	R\$ 0,80	R\$ 144,00
74	Esponja Aço	Mega	120	Pacote 60g	R\$ 1,00	R\$ 120,00
75	Guardanapo 24x22cm	Sol	180	Pacote	R\$ 0,49	R\$ 88,20
76	Guardanapo 33x30cm	Santepel	120	Pacote	R\$ 1,00	R\$ 120,00
77	Limpa Alumínio	Politriz	120	Frasco 500ml	R\$ 2,90	R\$ 348,00
78	Mata Insetos Aerosol	Baygon	120	Frasco 300ml	R\$ 6,00	R\$ 720,00
79	Papel Alumínio 7,5x28cm	Fleudimac	120	Rolo	R\$ 2,90	R\$ 348,00
80	Papel Filme PVC 15x28cm	Fleudimac	120	Rolo	R\$ 5,20	R\$ 624,00
81	Passa Roupa	Ingleza	120	Frasco 500ml	R\$ 8,47	R\$ 1.016,40
82	Sabão em Barra	Lavart	72	Pacote 1kg	R\$ 3,15	R\$ 226,80
83	Sabão em Pó	Surf	180	Caixa1kg	R\$ 3,58	R\$ 644,40
84	Sabão Líquido	Ariel	60	Frasco 500ml	R\$ 6,90	R\$ 414,00
85	Sabonete	Francis	144	Und 75g	R\$ 1,00	R\$ 144,00
86	Saco de Lixo 200lts	Varreplas	24	Pacote 100un	R\$ 25,50	R\$ 612,00
87	Saco de Lixo 300lts	Varreplas	60	Pacote 100un	R\$ 25,83	R\$ 1.549,80
88	Limpador Multiuso Original	Qboa	180	Frasco 500ml	R\$ 1,66	R\$ 298,80
Subtotal						R\$ 10.334,16

TOTAL	R\$ 16.234,08
--------------	----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 16.234,08** (dezesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030 , tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE002651, de 15 de junho de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 811,70** (oitocentos e onze reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante primeira classificada deverá permitir a vistoria em suas dependências, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, caso solicitado pelo gestor do contrato, para comprovar que está em dia com as exigências e/ou licenças de autoridades competentes em relação aos alimentos, acondicionamento e forma de transporte dos mesmos, inclusive dos perecíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

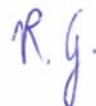
II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

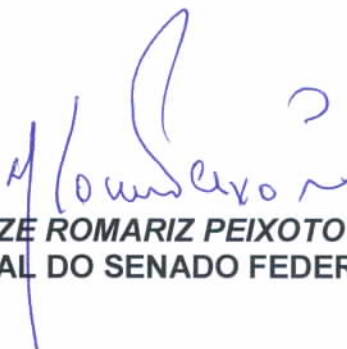
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de Julho de 2011.



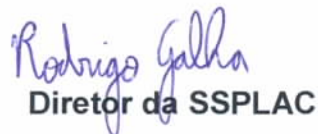
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



JEYSSON SALUSTIANO DA SILVA RIBEIRO
A. L. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\CONTRATO\A L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS) (B) 020679 10 6.doc

